



LEI MUNICIPAL Nº 1.353, DE 24 DE MAIO DE 2024

(Projeto de Lei do Legislativo Nº. 69/2023)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DANILA SOUZA SANTOS, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E TODAS AS OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º Autoriza o poder executivo a instituir o Dia 25 de novembro como o dia **Municipal de Combate ao Femicídio e a todas as outras formas de Violência Contra à Mulher**, a ser acatado no dia 25 de novembro, Dia Internacional de Luta pelo fim da Violência contra a mulher, sendo incluído no calendário oficial do município.

Art. 2º Esta lei cria mecanismos para promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pelos órgãos governamentais em conjunto com movimentos e organizações da sociedade civil, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e a todas as outras formas de violência contra à mulher.

Art. 3º Na data e na preparação das ações do Dia Municipal de Combate ao Femicídio e todas as outras formas de violência, os órgãos municipais deverão, em consonância com a vigente política estadual e nacional de combate ao feminicídio e a todas as outras formas de violência contra à mulher, fortalecer as ações para:

I – Difundir informações sobre o combate ao feminicídio e a todas as outras formas de violência contra à mulher;

II – Promover eventos para o debate público sobre a política municipal



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

de combate ao feminicídio e a todas as outras formas de violência contra à mulher;

III – Promover ações efetivas relativas à conscientização, prevenção e combate ao feminicídio e a todas as outras formas de violência contra à mulher;

IV – Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra à mulher;

V– Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e a todas as outras formas de violência contra à mulher.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário, pela Secretaria da Mulher e Cidadania e por todas as demais secretarias que compõe o poder executivo municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 24 de maio de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal